



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 5.311, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Altera a redação do inciso II do parágrafo 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.291 de 15 de dezembro de 2023, que: "Dispõe sobre alterações do Lei Municipal nº 4.431, de 20 de novembro de 2015 e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso II do parágrafo 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.291, de 15 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Da deficiência congênita, mediante apresentação de laudo médico de prazo indeterminado, e para deficiência adquirida, apresentação de laudo médico com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, bem como relatório pormenorizado dos tratamentos, programas ou acompanhamentos necessários, acompanhados de documentos que o corrobore, que serão submetidos à avaliação médica oficial do Município."

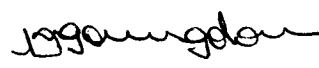
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 06 de março de 2024.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 15 / 03 / 2024


Katia Aiquele
Servidora


LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração